ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1343/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação de servidores contratados de acordo com o Artigo 1° e Parágrafo Único do Artigo 3° da Lei Municipal n° 1291/97, de 27 de fevereiro de 1997, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo dos contratos emergenciais das Auxiliares de Enfermagem, previsto na Lei Municipal n° 1283, de 26 de dezembro de 1996, fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação de um vigia contratado de acordo com o Artigo 1° da Lei Municipal n° 1292/97, de 27 de fevereiro de 1997, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação de um Eletricista contratado de acordo com o Artigo 1° da Lei Municipal n° 1302/97, de 30 de maio de 1997, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação de uma Servente contratada de acordo com o Artigo 1° da Lei Municipal n° 1307/97, de 08 de julho de 1997, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação de servidor contratado de acordo com o Artigo 1° da Lei Municipal n° 1313/97, de 14 de agosto de 1997, até o dia 23 de março de 1998.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação de servidores contratados de acordo com o Artigo 2° da Lei Municipal n° 1325/97, de 28 de novembro de 1997, até o dia 05 de março de 1998.

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação de servidores contratados de acordo com o Artigo 1° da Lei Municipal n° 1327/97, de 02 de dezembro de 1997, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 8º - Suprimido

ARTIGO 9º- No período de vigência dos contratos acima prorrogados, deverá o Poder executivo Municipal realizar Concurso Público para provimento dos cargos.

ARTIGO 10º - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 25 de março de 1998.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 25 de março de 1998.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração